



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 7 OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIA, 9 MOTORISTAS, E 2 OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLA PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ZELADORIA DA CIDADE E SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 7 (sete) operadores de máquinas rodoviárias, 9 (nove) motoristas, e 2 (dois) operadores de máquinas agrícolas para atuarem na Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade e Secretaria de Município do Cassino.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, para os cargos de operador de máquina rodoviária e operador de máquina agrícola será utilizado como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio dos Editais nº 04/2019 ou em caso de não preenchimento de vagas, estes serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado e para o cargo de motorista, será realizado Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

**§ 1º** - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

**§ 2º** - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o 7 (sete) operadores de máquinas rodoviárias, 9 (nove) motoristas, e 2 (dois) operadores de máquinas agrícolas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 3º** - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**§ 4º** - Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGAL).

**§ 5º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Motorista	9	44hs/220hs	Ensino fundamental completo e CNH categoria setecentos e quarenta e sete Mínima “D” com nove reais e oitenta e três mínimos dois anos decentavos), insalubridade, vale habilitação	R\$ 1.747,83 (Um Mil
Operadores de Máquinas Rodoviárias	7	44hs/220hs	Ensino fundamental completo e CNH categoria setecentos e quarenta e sete Mínima “D” com nove reais e oitenta e três mínimos dois anos decentavos), insalubridade, vale habilitação	R\$ 1.747,83 (Um Mil
Operadores de Máquinas Agrícolas	2	44hs/220hs	Ensino fundamental completo e CNH categoria setecentos e quarenta e sete Mínima “C” com nove reais e oitenta e três mínimos dois anos decentavos), insalubridade, vale habilitação	R\$ 1.747,83 (Um Mil

**§ 6º** - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de motorista, operador de máquina rodoviária e operador de máquina agrícola são as constantes no anexo da Lei Municipal nº 5.820/2003.

**§ 7º** - O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médica admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

**Art. 3º** Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

**I** - VHS (velocidade de hemossedimentação);

**II** - Hemograma completo com plaquetas;

**III** – EQU;



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**IV** - Glicemia em jejum;

**V** - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

**VI** – Creatinina;

**VII** - Eletrocardiograma com laudo do especialista;

**VIII** - Audiometria tonal e vocal;

**IX** - Acuidade visual;

**X** - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames.

**Art. 4º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.